



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 732

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os diaristas, mensalistas e extra-numerários, servidores Municipais, com mais de uma ano de efetivo exercício, terão direito ao gozo de 30 dias de férias, que lhes serão concedidas pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento de acôrdo com as exigências dos serviços municipais.

Art. 2º) - Os funcionários do Quadro de Pessoal Fixo, com mais de uma ano de efetivo exercício, terão direito ao gozo de 30 dias de férias, que lhes serão concedidas pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento de acôrdo com as exigências dos serviços municipais.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 de abril de 1962

a) Antonio Nunes de Moraes Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL